



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1963

de 27 de dezembro de 2001

Obriga as Farmácias e Drogarias do Município a afixarem cartazes com nome e informações sobre medicamentos genéricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias do Município obrigadas a afixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto, preço e sua classificação como medicamento genérico.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do art. 1º da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 100 - Unidades Fiscal Padrão de Vassouras, na segunda ocorrência;

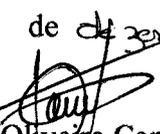
III - multa no valor equivalente ao dobro do valor da multa anterior, em caso de reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o estabelecimento desta Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 27 de dezembro de 2001


Altair de Oliveira Campos
Prefeito Municipal

